



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ARBITRAGEM Nº 0120/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024**

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59**, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, s/nº, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF nº 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROMAR CHAVES BRANCO**, da cidade de Quinze de Novembro/RS, sita a Rua Carlos Gomes, 2260, Bairro Industrial, inscrito no **CNPJ nº 54.869.316/0001-43**, neste ato representado pelo Sr. Romar Chaves Branco, portador do CPF nº 006.354.220-00, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** compromete-se a realizar a arbitragem de todas as partidas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo - Edição 2024/2025, na categoria Principal, num total de 32 jogos, conforme Dispensa de Licitação Nº 031/2024, a qual passa fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** para realização da arbitragem dos jogos receberá da Prefeitura Municipal o valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por jogo**, totalizando em R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), mais a arbitragem da final do campeonato, que deve ser com equipe de árbitros filiados à Federação Gaúcha de Futebol – FGF, CBF ou FIFA, no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, totalizando a contratação em **R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais)**.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado a cada 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e, relatório dos jogos dos jogos efetivamente realizados. **Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).**

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** compromete-se a deslocar-se do seu Município, até o local dos jogos, com veículo próprio, sem ônus para a municipalidade, contando com no mínimo um juiz, um auxiliar e um mesário para cada jogo, podendo ser os mesmos para todas as modalidades a serem disputada no dia, obrigando-se desde já a responsabilizar-se por eventuais acidentes de trabalho ou obrigações trabalhistas.



Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete a estar no local dos jogos, com sua equipe de arbitragem, com 30 minutos de antecedência, conforme o horário dos jogos.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento em que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL entenda que a equipe de árbitros não esteja atuando a contento da municipalidade, sem qualquer direito a reclamação por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA: A equipe de arbitragem deverá arbitrar as partidas incluindo eventuais tempos extras e penalidades máximas nas fases semifinais e finais sem acréscimos ou negociações.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124, incisos e parágrafos, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se por ventura a CONTRATADA não comparecer a praça de esportes, ou ter um atraso superior a 30 (trinta) minutos do início do jogo, sem justificativa, esta será multada em até 01 (um) salário mínimo vigente.

CLÁUSULA OITAVA: A vigência do presente contrato se dará conforme a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, tendo como início a data de 23/11/2024, e termino a data de 15/03/2025, levando em consideração possíveis adiamentos de rodadas.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

UNID.ORÇAM: 08 – Recursos Excedentes – Desporto e Lazer

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário

PROGRAMA: 00117 – Esporte- Atividade física e desenvolvimento social

ATIVIDADE: 2019 – Organização de Eventos Esportivos;

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

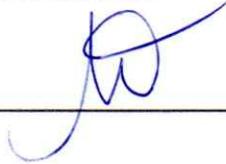
Tio Hugo/RS, 13 de novembro de 2024.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal
Contratante

ROMAR CHAVES BRANCO
CNPJ sob o nº. 54.869.316/0001-43
Contratada

Testemunhas:

1.  _____

2. _____